

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2026

TIRAGEM: 10

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

O presente Relatório Final é elaborado pela **Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas**, regularmente constituída para conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.158.664/0001-95**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nas cláusulas do instrumento contratual e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O Processo Administrativo de Responsabilização nº 006/2026 foi instaurado em **18 de agosto de 2026**, tendo por finalidade apurar supostos descumprimentos de obrigações contratuais atribuídos à empresa no âmbito do **Contrato nº 01.0056/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0003/2026**, cujo objeto consiste na aquisição, de forma parcelada, de material de limpeza, higiene pessoal e doméstico para atender às demandas das Secretarias do Município de Catingueira/PB. O Ato de Instauração atribuiu à Comissão a condução das etapas do procedimento e a apuração do cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

A atuação desta Comissão observou os princípios do **devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público**, tendo sido assegurada à empresa oportunidade para manifestação e apresentação dos documentos que entendesse pertinentes.

Durante a instrução, foram analisados os documentos relacionados ao pedido de fornecimento, as comunicações encaminhadas à contratada, a manifestação apresentada pela empresa e os demais elementos constantes dos autos.

Ao final, passa-se à reconstrução dos fatos, à análise da manifestação apresentada pela contratada, ao enquadramento jurídico da conduta e à conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa.

2. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 006/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.885.287/0001-96**, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB.

Contratada: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.158.664/0001-95**.

Contrato: nº **01.0056/2026**.

Pregão Eletrônico: nº **0003/2026**.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de material de limpeza, higiene pessoal e doméstico para atender às demandas de todas as Secretarias do Município de Catingueira/PB. O pedido analisado foi destinado à Secretaria Municipal de Administração.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 115, 155 e 156, além das cláusulas aplicáveis do instrumento contratual.

3. HISTÓRICO PROCESSUAL

3.1.

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado em face da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, em razão de possível descumprimento de obrigações assumidas no âmbito do **Contrato nº 01.0056/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0003/2026**. O objeto contratual corresponde ao fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene pessoal e doméstico destinados às Secretarias Municipais.

3.2.

Em **06 de julho de 2026**, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou à empresa, por meio de correio eletrônico, pedido de fornecimento relacionado ao Contrato nº 01.0056/2026, determinando que os materiais fossem entregues na sede da Prefeitura, no horário de expediente, das 08h00 às 14h00, observando-se o prazo contratual de **03 (três) dias úteis**.

3.3.

O pedido de fornecimento encaminhado à empresa contemplava, especificamente, o **item 0084 – papel higiênico branco**, em pacote contendo 12 unidades, marca/modelo **Dubele**, na quantidade de **10 (dez) unidades**, pelo valor unitário licitado de **R\$ 8,00**, totalizando **R\$ 80,00**.

3.4.

Conforme registrado na comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, a empresa foi cientificada de que a entrega deveria ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como foi solicitado o respectivo acuse de recebimento da mensagem, até o dia da conclusão deste relatório o pedido não foi recebido por esta prefeitura.

3.5.

Diante de elementos posteriormente encaminhados à Comissão, foi instaurado o presente procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa.

3.6.

Em **18 de agosto de 2026**, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas realizou a Ata de Instalação e Início dos Trabalhos,

registrando a empresa investigada, o objeto da contratação e deliberando pela adoção das providências necessárias à instrução do procedimento, inclusive pela citação da pessoa jurídica para apresentação de defesa escrita, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

3.7.

A empresa foi regularmente notificada acerca da instauração do procedimento e recebeu prazo para apresentar manifestação e documentos acerca dos fatos objeto da apuração.

3.8.

Em resposta à notificação, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA** apresentou manifestação na qual afirmou, em síntese, que **não possuía pendências de entrega com a Prefeitura Municipal de Catingueira**, declarando que todos os pedidos encaminhados à empresa haviam sido entregues.

3.9.

Na mesma manifestação, a empresa solicitou que, caso existisse algum pedido em atraso nos registros do Município, este fosse encaminhado para sua análise, afirmando que, diante da indicação de eventual pendência, poderia verificar a situação e providenciar imediatamente a entrega.

3.10.

Considerando que a manifestação apresentada pela contratada negou a existência de inadimplemento e, ao mesmo tempo, solicitou a indicação específica do pedido supostamente pendente, a Comissão entendeu necessária a realização de nova diligência.

3.11.

Assim, foi expedida **Segunda Notificação no dia 28 de agosto de 2026**, oportunizando à empresa manifestação específica acerca da obrigação de entrega com o município.

3.12.

Na segunda notificação, foi concedido prazo adicional de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de manifestação complementar e dos documentos que a empresa entendesse pertinentes à comprovação da regular execução contratual.

3.13.

Decorrido o prazo concedido, não houve, até o encerramento da instrução, nova manifestação da empresa capaz de apresentar comprovante específico de entrega referente ao pedido de fornecimento de **06 de julho de 2026**.

3.14.

Dessa forma, a Comissão passou à análise do conjunto documental constante dos autos, especialmente do pedido de fornecimento, da comunicação eletrônica encaminhada à contratada, da manifestação apresentada pela empresa e da ausência de documento específico posteriormente apresentado para comprovar a entrega do pedido objeto da apuração.

4. DA ANÁLISE DOS FATOS E DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA

4.1.

Conforme demonstrado nos autos, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**. é contratada pelo Município de Catingueira/PB por meio do **Contrato nº 01.0056/2026**,

decorrente do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, tendo assumido a obrigação de fornecer, de forma parcelada, os materiais previstos no instrumento contratual.

4.2.

No curso da execução contratual, em **06 de julho de 2026**, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou à contratada pedido específico de fornecimento, estabelecendo o prazo contratual de **03 (três) dias úteis para a entrega dos materiais**.

4.3.

O pedido contemplava o **item 0084 – papel higiênico branco**, marca/modelo **Dubele**, na quantidade de **10 (dez) unidades**, ao valor unitário de R\$ 8,00, totalizando R\$ 80,00.

4.4.

Apesar da regular solicitação e da fixação do prazo para cumprimento da obrigação, **o pedido encaminhado em 06 de julho de 2026 não foi entregue até a data de elaboração do presente Relatório Final**, permanecendo pendente o fornecimento do material solicitado.

4.5.

Assim, verifica-se que o prazo inicialmente concedido para cumprimento da obrigação foi integralmente ultrapassado, permanecendo a obrigação inadimplida por período significativamente superior ao prazo contratual originalmente estabelecido.

4.6.

A empresa foi regularmente notificada acerca da instauração do presente Processo Administrativo de Responsabilização, tendo-lhe sido assegurado prazo para apresentação de defesa e documentos.

4.7.

Em sua manifestação, a contratada afirmou que **não possuía pendências de entrega com o Município**, declarando que todos os pedidos que haviam sido encaminhados à empresa teriam sido entregues, mas não anexou nenhum documento de comprovação da entrega.

4.8.

Na mesma manifestação, a empresa solicitou que, caso existisse algum pedido em atraso nos registros do Município, este fosse encaminhado para análise, afirmando que poderia verificar a situação e providenciar imediatamente a entrega.

4.9.

A Comissão considerou a manifestação apresentada e, justamente em razão da negativa da empresa, procedeu à expedição de **Segunda Notificação**.

4.10.

A medida adotada pela Comissão teve por finalidade assegurar à empresa plena oportunidade de demonstrar o cumprimento da obrigação que afirmava ter realizado, mediante apresentação de nota fiscal, recibo, comprovante de entrega, protocolo de recebimento ou qualquer outro documento idôneo.

4.11.

Todavia, **até a elaboração deste Relatório Final, não foi apresentado pela contratada qualquer documento capaz de comprovar a entrega do pedido encaminhado em 06 de julho de 2026**, tampouco houve

comprovação de que o material tenha sido efetivamente recebido pelo Município.

4.12.

Mais relevante ainda, consta dos autos que **o pedido permanece sem entrega até a presente data**, de modo que a obrigação contratual continua inadimplida, mesmo após a ciência da empresa acerca da apuração administrativa e após a oportunidade específica concedida para regularização e comprovação do fornecimento.

4.13.

A manifestação da empresa, portanto, não foi suficiente para afastar a irregularidade apurada. Embora a contratada tenha afirmado genericamente que todos os pedidos haviam sido entregues, não apresentou elemento documental capaz de demonstrar a entrega do pedido especificamente apontado pela Administração.

4.14.

A situação se mostra ainda mais evidente porque, após a empresa solicitar que eventual pedido pendente fosse indicado pelo Município, a Comissão encaminhou nova notificação com prazo de 48 horas para manifestação.

4.15.

Mesmo diante dessa oportunidade adicional, não houve comprovação documental da entrega e, conforme registrado nos autos, o material **continua sem ser entregue até a presente data**.

4.16.

Dessa forma, não se trata apenas da ausência de um comprovante de entrega. O que se verifica é a **permanência objetiva da obrigação sem cumprimento**, mesmo após o vencimento do prazo contratual e mesmo após a contratada ter sido formalmente cientificada da pendência.

4.17.

A conduta da contratada, portanto, ultrapassa mero atraso pontual, uma vez que o fornecimento solicitado em 06 de julho de 2026 permanece pendente até a elaboração deste Relatório Final.

4.18.

A justificativa apresentada pela empresa também não indicou qualquer circunstância concreta que pudesse explicar ou justificar a ausência de entrega do pedido objeto da apuração.

4.19.

Ao contrário, a empresa limitou-se a afirmar que todos os pedidos haviam sido entregues, afirmação que não se mostra compatível com a situação específica constatada nos autos, uma vez que o pedido de 06 de julho de 2026 permanece sem atendimento.

4.20.

Diante desse cenário, resta caracterizado que a contratada **não cumpriu a obrigação de fornecimento no prazo estabelecido**, permanecendo em situação de inadimplemento até a data de elaboração deste relatório.

5.1.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 155, as condutas que constituem infrações administrativas passíveis de responsabilização do licitante ou contratado.

5.2.

No presente caso, a conduta apurada enquadra-se no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê como infração administrativa:

“ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”.

5.3.

A configuração da infração exige a demonstração de que existia obrigação contratual a ser cumprida, que houve retardamento da execução ou entrega e que não foi apresentada justificativa capaz de legitimar o atraso.

5.4.

No caso concreto, todos esses elementos encontram-se presentes. Primeiramente, encontra-se comprovada a existência da obrigação contratual assumida pela empresa, bem como a solicitação específica de fornecimento encaminhada em **06 de julho de 2026**.

5.5.

Também está comprovado que a Administração estabeleceu prazo de **03 (três) dias úteis** para cumprimento do pedido.

5.6.

Contudo, transcorrido o prazo contratual, o fornecimento não foi realizado, permanecendo o pedido sem atendimento **até a data de elaboração deste Relatório Final**.

5.7.

A contratada, embora tenha negado genericamente a existência de pendências, não apresentou comprovante de entrega do pedido especificamente apontado pela Administração, mesmo após ter sido novamente notificada e cientificada acerca do documento que originou a apuração.

5.8.

Não foi apresentada, igualmente, justificativa concreta e comprovada para o atraso ou para a não entrega do objeto.

5.9.

Nesse contexto, a conduta da empresa caracteriza **retardamento injustificado da entrega do objeto contratado**, subsumindo-se à hipótese prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.

A permanência da inadimplência até a data deste Relatório Final reforça a gravidade da conduta, pois demonstra que não houve regularização espontânea da obrigação mesmo após a ciência da empresa acerca da pendência e da instauração do procedimento administrativo.

5.11.

Não foram identificados elementos capazes de caracterizar as infrações de maior gravidade previstas nos demais incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a responsabilização deve permanecer limitada à conduta efetivamente comprovada nos autos.

6. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

6.1.

Reconhecida a prática da infração prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise da sanção administrativa adequada, observando-se os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, individualização da pena, interesse público e gravidade da conduta**.

6.2.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.

No presente caso, a aplicação de mera advertência não se mostra adequada, uma vez que a infração apurada não corresponde à hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.

Também deve ser considerada a circunstância de que a empresa permaneceu inadimplente mesmo após o vencimento do prazo contratual e após ser formalmente notificada da pendência no curso deste procedimento.

6.5.

A conduta demonstra que a contratada não promoveu a regularização da obrigação mesmo diante da atuação fiscalizatória da Administração e da instauração do processo administrativo.

6.6.

Por outro lado, a Comissão não identificou elementos suficientes para justificar a aplicação da penalidade máxima de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.

Considerando a natureza da infração, a permanência do descumprimento, a ausência de justificativa comprovada e a necessidade de prevenir a repetição de condutas semelhantes, mostra-se adequada a aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar**.

6.8.

Nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, observadas as circunstâncias concretas do caso.

6.9.

Considerando que o pedido permanece inadimplido desde julho de 2026, mesmo após a contratada ter sido formalmente notificada da pendência e ter recebido oportunidade adicional para comprovar o cumprimento da obrigação, a Comissão entende que a sanção de **01 (um)**

ano de impedimento de licitar e contratar com o Município de Catingueira/PB mostra-se adequada e proporcional à conduta comprovada.

6.10.

A penalidade proposta busca atender às finalidades **preventiva, educativa e repressiva** da sanção administrativa, sem impor restrição superior à necessária diante da extensão dos fatos efetivamente comprovados.

7. DA CONCLUSÃO

7.1.

A Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, após análise dos documentos constantes dos autos, da manifestação apresentada pela empresa e das diligências realizadas no curso do procedimento, **conclui que restou suficientemente demonstrado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.**

7.2.

Restou comprovado que a Administração encaminhou à contratada, em **06 de julho de 2026**, pedido de fornecimento relativo ao Contrato nº 01.0056/2026, estabelecendo prazo de 03 (três) dias úteis para entrega.

7.3.

O pedido contemplava o item 0084 – papel higiênico branco, marca Dubele, na quantidade de 10 unidades, totalizando R\$ 80,00.

7.4.

Entretanto, **até a data de elaboração deste Relatório Final, o pedido não foi entregue**, permanecendo a contratada inadimplente quanto à obrigação de fornecimento.

7.5.

A empresa, embora tenha afirmado que todos os pedidos haviam sido entregues, não apresentou comprovante específico de entrega do pedido objeto da apuração, mesmo após ter sido novamente notificada e expressamente oportunizada a demonstrar o cumprimento da obrigação.

7.6.

Também não foi apresentada justificativa concreta e comprovada capaz de explicar o atraso ou afastar a responsabilidade da contratada.

7.7.

Dessa forma, a Comissão entende que restou configurada a infração administrativa prevista no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, consistente em **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**.

7.8.

Considerando a natureza da conduta, a permanência do inadimplemento, a ausência de justificativa e a não regularização da obrigação até a presente data, entende-se adequada a aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano com o Município de Catingueira/PB**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS PENALIDADES RECOMENDADAS

8.1.

Diante das conclusões alcançadas no presente Processo Administrativo de Responsabilização, especialmente quanto à configuração da infração prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão recomenda:

a) a aplicação à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.**, CNPJ nº 08.158.664/0001-95, da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO COM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) o registro da penalidade nos sistemas e cadastros pertinentes, após o trânsito administrativo da decisão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) a adoção das providências administrativas necessárias quanto à continuidade ou eventual extinção do vínculo contratual, caso ainda existente, observada a legislação aplicável.

8.2.

A sanção de impedimento deverá produzir efeitos no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Município de Catingueira/PB**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.

A aplicação das penalidades deverá observar a competência da autoridade competente, bem como as regras legais relativas à decisão, defesa, recurso, registro e publicidade da sanção administrativa.

9. ENCERRAMENTO

9.1.

Diante de todo o exposto, a **Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas** conclui pela **responsabilidade administrativa da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.**, em razão do retardamento injustificado da entrega do objeto contratado.

9.2.

A conduta encontra enquadramento no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o pedido de fornecimento encaminhado em 06 de julho de 2026 permanece sem entrega até a elaboração deste Relatório Final.

9.3.

A Comissão recomenda, por conseguinte, a aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Catingueira/PB pelo prazo de 01 (um) ano**.

9.4.

Encaminhem-se os autos à **autoridade competente**, para apreciação e decisão, nos termos da legislação vigente.

Catingueira/PB, 02 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO LUCAS CARLOS MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas

EDITAL nº 0003/2026 – CMDCA

Edital nº 0003/2026 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Catingueira-PB**, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e pela Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO a imperatividade do princípio da continuidade do serviço público e a natureza essencial das funções desempenhadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, decorrente da renúncia do titular, o Sr. Gabriel Marques de Sousa, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR o Sr. **IFTAEL SOARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de suplente, para assumir a titularidade e o exercício das funções de Conselheiro Tutelar no Município de Catingueira-PB.

Art. 2º – A presente convocação visa ao preenchimento definitivo da vaga em virtude da renúncia do membro titular anteriormente citado.

Art. 3º – O convocado deverá apresentar-se à Secretaria de Administração do Município de Catingueira-PB para a entrega da documentação e adoção das providências administrativas necessárias à investidura e ao exercício do cargo durante o restante do período do mandato.



Art. 4º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira-PB, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOÃO LUIS GOMES FAUSTO
Data: 01/09/2026 09:57:10-0100
Identificar em: https://verificador.ig.gov.br

JOÃO LUIS GOMES FAUSTO
Presidente do CMDCA de Catingueira-PB

Página 2 de 2

Rua Inácio Félix de Oliveira, SNº, Centro, Catingueira-PB
CEP 58.715.000 • cmdca@catingueira.pb.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000108/2026

A Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a realização da dispensa n.º 00035/2026 para o objeto: LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES PIPAS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATENDIMENTO O CARATER DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL/CALAMITOSA, PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Os interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos de **02/09/2026 a 04/09/2026, até as 14h00min horas**, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br. Esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município www.catingueira.pb.gov.br. Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das **08h00min às 14h00min horas** dos dias úteis, no endereço supracitado.

Catingueira - PB, 01 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO YORE FERREIRA NERES
Agente de contratação
(Suplente)

PORTARIA

PORTARIA Nº 0071/2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA VOLUNTÁRIA E IRRETRATÁVEL DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR, DECLARA A RESPECTIVA VACÂNCIA DO CARGO, DETERMINA A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), ATESTA A DEVOLUÇÃO DE ACERVO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso precípua de suas atribuições legais e constitucionais, e em estrita observância aos ditames do Direito Administrativo e às normas regentes de proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO o teor do expediente administrativo protocolado em 31 de agosto de 2026, consubstanciado na comunicação formal, unilateral, receptícia, voluntária e incondicionada de renúncia ao mandato de Conselheiro Tutelar, formulada pelo Sr. Gabriel Marques de Sousa;

CONSIDERANDO a declaração expressa exarada pelo renunciante acerca da formal restituição e entrega ao patrimônio público de todos os bens sob sua guarda e responsabilidade funcional, a saber: o crachá de identificação funcional, as chaves da sede do Conselho Tutelar e o aparelho de telefonia celular funcional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de encerramento dos vínculos sistêmicos e a imediata inativação das credenciais de acesso privativo do ex-conselheiro aos sistemas eletrônicos oficiais, com ênfase no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), em observância ao princípio da segurança da informação institucional;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente o princípio basilar da proteção integral e a garantia de prioridade, os quais impõem à Administração Pública o dever incontornável de assegurar a continuidade ininterrupta do serviço público tutelar;

CONSIDERANDO que a formalização da vacância da função constitui ato vinculado e pressuposto jurídico inafastável para deflagrar a legítima ascensão, convocação, diplomação e posse do(a) respectivo(a) suplente, respeitada a ordem classificatória emanada do último processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADA**, para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, a renúncia voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada pelo Sr. **GABRIEL MARQUES DE SOUSA** ao mandato de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Catingueira/PB.

Art. 2º. DECLARA-SE, por conseguinte, a formal **VACÂNCIA** da respectiva função pública outrora ocupada pelo renunciante no aludido órgão colegiado.

Art. 3º. Fica atestada, com esteio nas informações prestadas, a regularidade da entrega do acervo patrimonial municipal vinculado ao cargo (crachá funcional, chaves físicas da sede e terminal telefônico móvel institucional), determinando-se aos órgãos competentes da Administração a imediata desabilitação de senhas e bloqueio definitivo do perfil de usuário do ex-conselheiro perante o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e demais bancos de dados oficiais.

Art. 4º. Determina-se a notificação expressa, oficial e imediata ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Catingueira/PB, a fim de que este órgão deliberativo promova, com fulcro na legislação de regência, em especial o disposto na Lei Municipal nº 302/1997, na Lei Municipal nº 566/2015, na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a pronta e regular convocação, diplomação e posse do(a) correspondente suplente, observando-se rigorosamente a ordem classificatória do último certame eleitoral tutelar, de modo a obstar qualquer descontinuidade na salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Catingueira- PB, em 1º de setembro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito